



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Edição nº 1713, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	4
EDITAIS	4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017 (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Josué Claudio de Souza Filho

PROCESSO Nº 2084/2016

Assunto: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Obj: Admissão de Pessoal, Contratação Temporária Direta, da Sra. Gleide Alessandra Pinheiro Lima, Realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Para Atuar Junto À Secretaria Municipal de Administração do Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar Legal a Admissão de Pessoal. Determinar registro.

PROCESSO Nº 1511/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prest. de Contas de Convênio do Sr. Nardélio Delmiro Gomes, Presidente da ASPROMAT, referente ao Convênio nº 02/2010, firmado com o IDAM.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

Interessado(s): Nardelio Delmiro Gomes (Conveniente), Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Edimar Vizzoli (Concedente) e Associação dos Produtores Rurais e Pecuaristas do Matupi-ASPROMAT

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Denus Augusto Monteiro Lopes – 2433

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Recomendação. Ciência. Arquivar.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

PROCESSO Nº 1058/2014

Anexos: 135/2014 e 5012/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 3ª e Última Parcela do Convênio Nº 23/11, Firmado com a Sejel.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado(s): Antônio Gomes Ferreira, Eurismar Matos da Silva, Júlio César Soares da Silva-(secretário)

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal os Aditivos ao Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas. Multa.

PROCESSO Nº 135/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº. 023/2011, Firmado com a Sejel.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado(s): Patrícia Gomes de Abreu, Júlio César Soares da Silva-(secretário), Énia Jéssica da Silva Garcia, Antônio Gomes Ferreira, Antônio das Chagas Ferreira Batista, Adrimar Freitas de Siqueira, Fabricia Taliele Cardoso dos Santos, Eurismar Matos da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal os Aditivos ao Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas. Multa.

PROCESSO Nº 5012/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Edição nº 1713, Pág. 2

Obj: Prestação de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente Ao Convênio Nº 23/2011, Firmado com a Sejel.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Adrimar Freitas de Siqueira, Patricia Gomes de Abreu, Énia Jéssica da Silva Garcia, Antônio Gomes Ferreira, Eurismar Matos da Silva, Júlio César Soares da Silva (secretário), Antônio das Chagas Ferreira Batista, Fabricia Taliele Cardoso dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal os Aditivos ao Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas. Multa.

PROCESSO Nº 3291/2014

Anexos: 3659/2014

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Análise de Edital de Concurso Público

Obj: Exame Prévio de Edital Nº 001/2014-PMCV, Publicado Em 27/05/2014, Que Trata do Concurso Público a Ser Realizado pela Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Destinado Ao Preenchimento de Vagas Para os Cargos Efetivos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Multa. Determinação.

Relator: Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 3702/2016

Anexos: 1171/1988 e 2681/1993

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor de Matheus Chaves Caldas, na Condição de Filho da Sra. Maria Madalena Simões Chaves, Ex-servidora da Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 435/2016, Publicada no D.O.E. de 03/08/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14.101)

Interessado(s): Regina Simões Chaves, Maria Madalena Simões Chaves, Matheus Chaves Caldas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a Pensão por Morte. Determinação a Fundação AMAZONPREV. Ciência.

PROCESSO Nº 3465/2016

Anexos: 3360/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Fernando Figueira Rodrigues, na Condição de Companheiro do Sr. Marco Antônio de Oliveira Ferreira, Ex-servidor da FUAM, de Acordo com a Portaria Nº 321/2016, Publicada no D.O.E. de 17/06/16.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam

Interessado(s): Marco Antonio de Oliveira Ferreira, Fundação Amazonprev, Fernando Figueira Rodrigues

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Denis Reis da Silva - 10799, Douglas Reis da Silva

Decisão: Julgar ilegal a Pensão. Ciência.

PROCESSO Nº 46/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de O. Paiva, Prefeito Municipal de Maués, Referente Ao Convênio Nº 14/2011, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

Decisão: Julgar Legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Ciência.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS (AM), 22 de Novembro de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe da 1ª Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2905/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 372/2017 da DJUR, às fls. 09 e 10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Edição nº 1713, Pag. 3

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES, no evento "VI REUNIÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado no período de 22 a 24/11/2017, na cidade de Goiânia/GO, que se dará por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul - Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.000,00 (mil reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "VI REUNIÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2852/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 372/2017 da DJUR, às fls. 09 e 10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, no

evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", a ser realizado no período de 22 a 24/11/2017, na cidade de Goiânia/GO, que se dará por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul - Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2919/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 380/2017 da DJUR, às fls. 06 e 07;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", a ser realizado no período de 22 a 24/11/2017, na cidade de Goiânia/GO, que se dará por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul - Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Edição nº 1713, Pag. 4

quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 184/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO, matrícula n.º 000.038-8A, 55 (cinquenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 100366/2017, no período de 11.9 à 4.11.2017;

2. PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES, matrícula n.º 001.373-0A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 100806/2017, no período de 30.10 à 2.11.2017;

4. MARA ILEIA FERREIRA SERPA, matrícula n. 000.037-0A, 6 (seis) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 97446/2017, no período de 30.8 a 4.9.2017.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 188/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2876/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, Matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO AMAZONAS - FACEA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 61/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 2177/2012, referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 03/2010, firmado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Edição nº 1713, Pág. 5

entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Amazonas, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACYANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 70/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheira Relatora Yara Santos, fica **NOTIFICADA a EMPRESA NG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.679.720/0001-89**, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 314/2017-DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO** anexo, reunidos no **Processo TCE nº. 1996/2016** que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº. 5/2010-SEPROR, cujo objeto é a Recuperação da Estrada Vicinal Cristiano Di Paula, com extensão de 17 km, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100